

S.I.A. Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205.050
Telefone: 0800-642-9782 - www.anvisa.gov.br

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 25351.925442/2023-14

**RESCISÃO
UNILATERAL DO
CONTRATO Nº
06/2023
DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CELEBRADO
ENTRE A AGÊNCIA
NACIONAL DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
E O INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ENSINO,
DESENVOLVIMENTO E
PESQUISA - IDP,
inscrito no CNPJ sob
nº 02.474.172/0001-
22**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.112.386/0001-11, com endereço no SIA trecho 5, área especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília - DF, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira, **FREDERICO AUGUSTO DE ABREU FERNANDES**, inscrito no CPF/MF XXX.362.661-XX, designado pela Portaria nº 388 de 6 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2021, com poderes delegados pela Portaria 813/2019, vem **RESCINDIR UNILATERALMENTE**, com fundamento nos artigos 78, inciso XII e 79, inciso I da Lei nº 8666/93, o **Contrato**

nº 06/2023, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA - IDP**, inscrito no CNPJ sob nº **02.474.172/0001-22**, com sede à Quadra SGAS 607, Conjunto D, Módulo, 49, Via L2 Sul, ASA SUL, Brasília-DF, CEP: 70.200-670, que tem sido representado pelo Sr. FRANCISCO SCHERTEL FERREIRA MENDES, portador do CPF nº *****.232.891-****, doravante denominada CONTRATADA, conforme documentos contidos nos Processos 25351.905942/2023-21 (processo licitatório) e 25351.925442/2023-14(rescisão), nos termos da Lei n. 8.666/1993 e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por finalidade a rescisão do Contrato nº. 06/2023, em virtude do pedido de exoneração do cargo efetivo feito pela ex-servidora Larissa Baldez Campos Meneghel contemplada no evento de capacitação **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO LEGISLATIVO** do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A rescisão do Contrato nº. 06/2023 dar-se-á por ato unilateral, conforme dispõem os artigos 78, inciso XII e 79, inciso I da Lei nº 8666/93, bem como a Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 06/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Ficam dissolvidos os direitos e obrigações oriundos do Contrato nº. 06/2023, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo, exceto aqueles remanescentes até a data de início de vigência do presente distrato. Pela execução contratual, até a data de solicitação do cancelamento do curso de capacitação, ficam devidos à Contratada o pagamento das disciplinas iniciadas, no valor apurado de **R\$ 2.112,48 (dois mil, cento e doze reais e quarenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ressalva-se o poder-dever da União de aplicar as sanções administrativas decorrentes do descumprimento contratual, caso ocorra, em autos apartados, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, e eventuais providências judiciais para a satisfação dos débitos decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este termo de rescisão entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, surtindo todos os efeitos legais entre as partes e perante terceiros a partir do marco temporal da dissolução dos direitos e obrigações avençadas no Contrato 06/2023. Ressalva-se que a despeito de a rescisão ser formalizada na data de sua assinatura, a relação contratual de prestação de serviços já se encerrou com o pedido de cancelamento do curso de capacitação, formulado pela ex-servidora através de mensagem eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, para firmeza e prova de assim haver, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Unilateral é assinado eletronicamente pelo Representante da Contratante.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto de Abreu Fernandes, Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira**, em 13/03/2024, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2845349** e o código CRC **5F1794BA**.

Referência: Processo nº
25351.925442/2023-14

SEI nº 2845349